

PLO 01/2024

de 10/01/2024

Jucivanda
Secretária Geral

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO MENSAGEM Nº 002/2024.

CAÇU/GO, 09 DE JANEIRO DE 2024.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Assunto: "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura

APROVADO**EM 1ª VOTAÇÃO**

DATA: 21/02/2024

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Remetemos à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências".

Investir na cultura como fator de desenvolvimento social é investir no ser humano em sua totalidade. Além do que definem as artes, cultura é tudo aquilo que não é natureza, ou seja, tudo o que é produzido pelo ser humano para o seu crescimento econômico e seu desenvolvimento social e intelectual do ser humano.

A exemplo do que já ocorre nas áreas de educação e saúde, a valorização da cultura depende de um decisivo e continuado apoio governamental. Esta é também a regra em diversos municípios, ou, pelo menos, nas localidades em que a cultura é considerada não somente como um valor a ser preservado e promovido, como também o de democratizar o acesso aos bens culturais universais e aos benefícios dos produtos culturais, disseminando-os entre todos os segmentos da sociedade.

Mais do que um simples acessório de lazer, a cultura deve ser entendida como espaço de realização da cidadania, da superação da exclusão social e como fator econômico, capaz de atrair divisas, gerar emprego e renda. Assim compreendida, a cultura se impõe, desde logo, no âmbito dos deveres estatais. É um espaço onde o Estado deve intervir como um formulador de políticas públicas e estimulador da produção cultural.

A opção para o atendimento a esta necessidade reside na criação do Fundo Municipal de Cultura, o que possibilitará, inclusive, a adoção de programas em nível estadual e nacional, sob a forma de participação conjunta.

Sendo estas as motivações do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, com observância do disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tal projeto.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Ana Cláudia Lemos Oliveira
Prefeita Municipal de Caçu/GO.Excelentíssimo Senhor
Vereador Orlando Oliveira Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

DATA: 22/02/2024

Protocolo: 0261860

Data: 10/01/2024 - Hora: 15:00

PLO

de 10/01/2024

01/2024

Jucivanda
Secretária Geral

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº. ____/2024,

de ____ de janeiro de 2024

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

DATA: 21/02/2024

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Caçu - Goiás, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Caçu.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem a Secretaria Municipal de Educação, sua estrutura de execução e controle contábil e financeira, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V – devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII – receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

VIII – percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;

IX – saldo positivo apurado em balanço; e,

X – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os saldos financeiros do FMC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 4º As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Caçu/GO, como por exemplo:

- I – música e dança;
- II – artes cênicas;
- III – audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);
- IV – literatura e leitura;
- V – artes visuais e design;
- VI – artes plásticas;
- VII – tradição e folclore;
- VIII – patrimônio cultural: material e imaterial;
- IX – arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- X – entidades culturais;
- XI – artesanato;
- XII – produção gráfica;
- XIII – calendário dos eventos municipais;
- XIV – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria da Cultura, Desporto e Lazer.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 8º Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º As despesas decorrentes do FMC correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos _____ dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Ana Cláudia Lemos Oliveira
Prefeita Municipal de Caçu/GO.